|  |  |
| --- | --- |
| _Pic3 | **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA****Estado do Rio Grande do Sul** |

**PROJETO DE LEI N° 005, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**"ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 839/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**Art. 1°.** Fica alterada a redação dos Artigos 1° e 2° da Lei Municipal n° 839, de 04 de maio de 2012, que passam a ter a seguinte redação:

***"Art. 1º -*** *Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão colegiado consultivo com a .finalidade de propor para o Município as diretrizes das políticas governamentais para o* ***Meio Ambiente e Política Urbana****, e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre as normas e padrões técnicos, compatíveis com o* ***Meio Ambiente e Política Urbana ecologicamente equilibradas e essenciais à sadia qualidade de vida da coletividade****."*

***"Art. 2°. Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente:***

***I - Propor, formular e colaborar na execução de programas e diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente e acompanhar a sua execução;***

***II - Estudar, definir, propor e formular critérios, padrões e normas, para o controle e manutenção da qualidade do meio ambiente, obedecidas às leis e diretrizes Federais, Estaduais e Municipais;***

***III - Colaborar nos estudos e elaboração do planejamento urbano, plano e programas de expansão e desenvolvimento municipal, em projetos de lei e demais atos municipais sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo e ampliação da área urbana,***

***IV - Sugerir a criação de unidades de Conservação;***

***V - Examinar matérias em tramitação no Município que envolva questões ambientais e urbanas;***

***VI - Estimular e acompanhar o inventário dos bens que constituirão o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do Município;***

***VII - Propor a localização e o mapeamento das áreas críticas onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras;***

***VIII - Estudar e propor normas técnicas, legais e procedimentos, visando à proteção ambiental e urbana no Município;***

***IX - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que necessário;***

***X - Propor, acompanhar e colaborar em campanhas educacionais para formação de um programa de mobilização para a defesa do meio ambiente;***

***XI - Manter, sempre que necessário intercâmbio com órgãos internacionais, federais, estaduais, Municípios da região e entidades privadas, de pesquisa e de atuação na proteção do meio ambiente, visando o suporte técnico;***

Rua ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-9
Fone: (51) 3445.3111 - [www.presidentelucena.rs.gov.br](http://www.presidentelucena.rs.gov.br)

|  |  |
| --- | --- |
| _Pic5 | **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA****Estado do Rio Grande do Sul** |

***XII - Identificar, prever e comunicar aos órgãos competentes, as agressões ambientais ocorridas ou por ocorrer no Município, sugerindo soluções;***

***XIII - Convocar audiências públicas, nos termos legais;***

***XIV - Acompanhar a recuperação dos rios, arroios, matas ciliares e demais áreas degradadas;***

***XV - Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeleológico e paisagístico do Município;***

***XVI - Analisar projetos de entidades públicas ou particulares, objetivando a preservação ou a recuperação dos recursos naturais, afetados por processos de exploração predatória ou poluidora;***

***XVII - Homologar acordos visando a transformação de penalidades pecuniárias, na obrigação de executar medidas que objetivem concretamente a proteção e recuperação ambiental;***

***XVIII -*** Manifestar-se sobre contratos e convênios de gestão ambiental celebrados entre o Município e organizações públicas ou privadas;

***XIX - Indicar a suspensão de contratos celebrados entre órgãos da administração direta ou indireta do Município e pessoas físicas ou jurídicas causadoras de degradação ambiental;***

***XX -*** Acompanhar, fiscalizar e oferecer sugestões sobre a aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal do Meio Ambiente e de materiais destinados pelo Município à gestão ambiental.

***XXI -*** Promover encontros, palestras, seminários e outros eventos sobre temas ligados ao meio ambiente e ao espaço urbano;

***XXII - Participar de atividades correlatas de competência de outros órgãos ou Conselhos Municipais;***

***XXIII - Deliberar em última instância administrativa, em grau de recurso, sobre multas, penalidades e ambientais emitidas pelo Poder Público Municipal, na área ambiental;***

***XXIV -*** Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas;

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Lucena, 29 de fevereiro de 2016.

 **REJANI MARIA WÜRZIUS STOFFEL**

 Prefeita Municipal

Rua ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - [www.presidentelucena.rs.gov.br](http://www.presidentelucena.rs.gov.br)

|  |  |
| --- | --- |
| _Pic6 | **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA****Estado do Rio Grande do Sul** |

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 005, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.**

O objetivo do Projeto de lei 005/2016 é a consolidação da Legislação Ambiental do Município, ampliando as atribuições do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, para incluir assuntos relacionados à Política Urbana de Presidente Lucena.

Com a nova redação aqui proposta, o COMDEMA atuará também nas questões relacionadas à urbanismo, como estudos e elaboração do planejamento urbano, plano e programas de expansão e desenvolvimento municipal, em projetos de lei e demais atos municipais sobre o parcelamento, uso e ocupação do solo e ampliação da área urbana.

Assim, busca-se ampliar a participação da população nas políticas ambientais e urbanísticas, visando o desenvolvimento da cidade e a preservação de nosso patrimônio ambiental.

Certa de podermos contar com a aprovação do presente Projeto de Lei e o bom senso dos ilustres Vereadores, encaminhamos o presente, para apreciação e votação.

 **REJANI MARIA WÜRZIUS STOFFEL**

 Prefeita Municipal

**Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 -** [**www.presidentelucena.rs.gov.br**](http://www.presidentelucena.rs.gov.br)